



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 184/2019**, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com fulcro no Decreto nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A emenda em análise é de **autoria conjunta de vereadores desta Casa de Leis**, e está condizente com nosso direito positivo, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

Por seguinte, **nota-se pertinência temática e ausência de aumento de despesa, pelo contrário**, já que a Emenda nº 02 suprime alínea "f" do art. 1º, que previa indenização por danos constatados em prédio do BOS cedido à municipalidade em comodato.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal sobre a Emenda nº 02 ao PL 184/2019.

S/C., 16 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 184/2019**, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com fulcro no Decreto nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A emenda em análise é de **autoria conjunta de vereadores desta Casa de Leis**, e está condizente com nosso direito positivo, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

Por seguinte, **nota-se pertinência temática e ausência de aumento de despesa, pelo contrário**, já que **a Emenda nº 03 adequa a redação do art. 2º do PL, tendo em vista a supressão promovida pela Emenda nº 02**, que suprime alínea "f" do art. 1º, que previa indenização por danos constatados em prédio do BOS cedido à municipalidade em comodato.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal sobre a Emenda nº 03 ao PL 184/2019.

S/C., 16 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro